ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 45 /2011

PROTOCOLADO SOB Nº 842 /2011

EM 19 / 05 / 2011

	ATA
ACEITO EM / /2011	
APROVADO EM / /2011	
REJEITADO EM / /2011	
ARQUIVO	

Determina que os Supermercados, Hipermercados e Lojas de Departamentos estabelecidos no Município do Rio Grande disponibilizem sanitários para seus clientes.

Art. 1º Os Supermercados, Hipermercados e Lojas de Departamentos estabelecidos no Município do Rio Grande deverão disponibilizar sanitários para seus clientes.

Parágrafo Único: Obrigatoriamente deverá haver um sanitário adaptado para portadores de necessidades especiais.

Art. 2º O estabelecimento que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência: na primeira autuação, o estabelecimento será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 30 (trinta) dias úteis;

b) multa: não regularizando a situação, será aplicada multa diária no valor de 1.000 (um mil) URMs (Unidades de Referência Municipal), até o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para regularização.

c) interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da multa, persistir a infração, o Município procederá a interdição do estabelecimento.

Art. 3º O prazo para que os estabelecimentos se adéqüem ao exigido nesta Lei é de 60 (sessenta) dias a contar da publicação

Art. 4º Este Lei entra em vigor da data de sua publicação

Rio Grande, 19 de maio de 2011

Ver. Thiago Pires Gonçalves – Thiaguinho
1º Vice-Presidente
PMDB

JUSTIFICATIVA: Em Plenário

VISTO

Presidente

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 842/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Julio Martins

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de junho de 2011

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 654/11

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de junho de 2011

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 7 de junho de 2011.

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO.... 842/11

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido ...o:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 1 de junho de 2011

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0557/11
Proc. 0842/2011

Rio Grande, 14 de junho de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Determina que os Supermercados, Hipermercados e Lojas de Departamentos estabelecimentos no Município do Rio Grande disponibilizem sanitários para seus clientes.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

DETERMINA QUE OS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E LOJAS DE DEPARTAMENTOS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DISPONIBILIZEM SANITÁRIOS PARA SEUS CLIENTES.

Art. 1º Os Supermercados, Hipermercados e Lojas de Departamentos estabelecidos no Município do Rio Grande deverão disponibilizar sanitários para seus clientes.

Parágrafo único: obrigatoriamente deverá haver um sanitário adaptado para portadores de necessidades especiais.

Art. 2º O estabelecimento que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência: na primeira autuação, o estabelecimento será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 30 (trinta) dias úteis;

b) multa: não regularizando a situação, será aplicada multa diária no valor de 1.000 (um mil) URMs (Unidades de Referência Municipal), até o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para regularização.

c) interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da multa, persistir a infração, o Município procederá a interdição do estabelecimento.

Art. 3º O prazo para os estabelecimentos se adequarem ao exigido nesta Lei é de 60 (sessenta) dias a contar da publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0991/11
Proc. 0842/11

Rio Grande, 05 de outubro de 2011.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Lei em anexo, para sua devida apreciação.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Determina que os supermercados, hipermercados e lojas de departamentos estabelecidos no Município do Rio Grande disponibilizem sanitários para seus clientes.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 7.098
DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

DETERMINA QUE OS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E LOJAS DE DEPARTAMENTOS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DISPONIBILIZEM SANITÁRIOS PARA SEUS CLIENTES.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 50 do Regimento Interno e § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os Supermercados, Hipermercados e Lojas de Departamentos estabelecidos no Município do Rio Grande deverão disponibilizar sanitários para seus clientes.

Parágrafo único: obrigatoriamente deverá haver um sanitário adaptado para portadores de necessidades especiais.

Art. 2º O estabelecimento que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência: na primeira autuação, o estabelecimento será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 30 (trinta) dias úteis;

b) multa: não regularizando a situação, será aplicada multa diária no valor de 1.000 (um mil) URMs (Unidades de Referência Municipal), até o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para regularização.

c) interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da multa, persistir a infração, o Município procederá a interdição do estabelecimento.

Art. 3º O prazo para os estabelecimentos se adequarem ao exigido nesta Lei é de 60 (sessenta) dias a contar da publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 26 de setembro de 2011.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente da Câmara Municipal

Grande (Zoperg), cuja área deve retornar a sua destinação original, [illegible] para atrair novos empreendimentos e fortalecer os já existentes. Nes- [illegible] João Carlos Brahm Cousin, para discutir a implantação do projeto do Oceanário.

Espetáculo

Prata da Casa 2011 nesta quinta

Rio Grande. A Supervisão Cultural da Secretaria de Educação e Cultura (Smec) realiza amanhã mais uma edição do projeto Prata da Casa, no Teatro Municipal do Rio Grande, às 20h30min. Neste espetáculo serão promovidas as tradições riograndenses, com apresentações do CTG Os Teatinos e da cantora Aninha Pires. Os ingressos para o Prata da Casa podem ser adquiridos junto aos artistas pelos telefones (53) 9979-4283 - Aninha Pires e (53) 8128-9763 - Os Teatinos.

Fundado em novembro de 1999, sob o nome DTG Os Teatinos, o grupo realizava suas atividades no Instituto Estadual de Educação Juvenal Miller. No ano seguinte a Associação Atlética do Banco do Brasil (AABB) de Rio Grande cedeu sua sede social para a realização das atividades gauchescas. Em 2001 formou-se o grupo adulto, cuja meta era estar na final do Enart, em Santa Cruz.

Após um recesso de três anos o grupo adulto voltou a suas atividades no Instituto Estadual de Educação Juvenal Miller e mais tarde mudou-se para o prédio da Antiga Viação Férrea, junto ao Centro Municipal de Eventos, onde se es-

Divulgação - DP



Cantora Aninha Pires conquistou diversos prêmios em festivais nativistas

Un amor que se llevó el mar, a qual lhe deu os prêmios de Melhor Intérprete, Troféu Revelação e 1º lugar do Gênero Nativista, no Festival Seiva da Terra de Rio Grande, no qual repetiu o feito no ano de 2010 com o tema *Parte do campo*.

Entre as participações em festivais nativistas destaca-se o 1º RS Mulher em Canto, em Imbé, defendendo o tema *Tradutor de estrelas*, de Vaine Darde e Daniel Torres, e a 5ª Manoca do Canto Gaúcho de Santa Cruz do Sul, em 2010, onde conquistou o prêmio de melhor intérprete, Troféu Cantilena, com *Jardim em flor*.

Lançou em maio deste ano seu primeiro CD, o qual traz composições campeiras, litorâneas e que remetem ao grande pampa gaúcho, tendo a assinatura de músicos e compositores reconhecidos como Cristiano Quevedo, Edilberto Teixeira, Paulo Timm, Martim César, Roberto Borges, Adriano Alves, Otávio Severo, Gargione Ávila, Pablo Vargas, Cristiano Vieira, entre outros, além de composições de sua própria autoria.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Pessoal Ativo

PUBLICAÇÃO Nº 88/2011 - DPA

Edital de Nomeação dos candidatos aprovados em Concurso Público, para [illegible]argos de Fiscal Ambiental homologado, homologado em 20/12/2007 e prorrogado através do Decreto nº [illegible]

Câmara Municipal do Rio Grande
LEI Nº 7.096

TORNA OBRIGATÓRIA A IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIOS NOS ESTABELECIMENTOS DE LOCAÇÃO DE TERMINAIS DE COMPUTADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

Esta lei encontra-se na íntegra no mural da Câmara Municipal

Câmara Municipal do Rio Grande

LEI Nº 7.097

DISPÕE SOBRE O TEMPO DE ESPERA POR ATENDIMENTO NAS FILAS DOS CAIXAS DAS LOJAS DE DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

Esta lei encontra-se na íntegra no mural da Câmara Municipal

Câmara Municipal do Rio Grande

LEI Nº 7.098

DETERMINA QUE OS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E LOJAS DE DEPARTAMENTOS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DISPONIBILIZEM SANITÁRIOS PARA SEUS CLIENTES

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

Esta lei encontra-se na íntegra no mural da Câmara

ATA Nº 8679

PROCESSO Nº 842/11

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA-REPOLHINHO	—		
4	WILSON BATISTA DUARTE SILVA-	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: aprovado	10		

DATA: 13.06.11

SECRETÁRIO